



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.011, DE 20 DE MAIO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, *caput* e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004698/2020, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 29.594, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Os interessados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, deverão proceder exclusivamente para fins fiscalizatórios e tributários, à comunicação do exercício da atividade por intermédio do Sistema Eletrônico do Balcão do Empreendedor, disponível no sítio eletrônico <https://balcaodoempreendedor.jundiai.sp.gov.br/>, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da mesma." (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil